

ÍNDICE GERAL 01 - EDITAL

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Das Condições de Participação
- 1.3 - Item 03.....Da Representação e do Cadastramento
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.7 - Item 07.....Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08.....Dos Recursos
- 1.9 - Item 09.....Do Critério de Julgamento
- 1.10 - Item 10.....Da Entrega e Aceitação dos Produtos
- 1.11 - Item 11.....Do Pagamento
- 1.12 - Item 12.....Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.13 - Item 13.....Das Obrigações
- 1.14 - Item 14.....Dos Contratos e das Penalidades
- 1.15 - Item 15.....Da Homologação
- 1.16 - Item 16.....Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I.....Termo de Referência
- 2.4 - Anexo II..... Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo III.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo IV.....Minuta de Contrato
- 2.7 - Anexo V.....Modelo do Termo de Responsabilidade
- 2.8 - Anexo VI..... Declaração de enquadramento ME ou EPP
- 2.9 - Anexo VII..... Modelo de Declaração de Idoneidade
- 2.10 - Anexo VIII.....Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação;
- 2.11 - Anexo IX.....Declaração de que desconhece fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

Com exclusividade para Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014

PREÂMBULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço por item

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de setembro de 2017.

HORÁRIO: às 09h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, nº 533 Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000 Fone: (054)3457-2050.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, Licitação na modalidade tipo **“Tomada de Preços” Menor Preço por Item** visando à escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada, Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, 533 - Monte Belo do Sul - RS, iniciando-se no **dia 19 de setembro do ano de 2017, às 09h00min** e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site do Município de Monte Belo do Sul, (www.montebelodosul.rs.gov.br) e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações deste Município, cuja sede está localizada à Rua Sagrada Família, 533 – Centro de Monte Belo do Sul/RS.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “Menor Preço”, sob o regime de menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, conforme descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**.
- 1.2.** A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 1.3.** O valor máximo estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** – O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4** - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 2.5** - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 2.6** - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.7 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.8 - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

2.9 - Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:

2.9.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9.2 - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

2.9.3 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

2.9.4 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

2.9.5 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

2.9.6 - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.10 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Monte Belo do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.11 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.12 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados por funcionário deste Município, mediante apresentação do original.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

3.1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar-se, até as 17h00min do dia 15 de setembro de 2017, com toda a documentação exigida da seguinte forma:

- a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- c) Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples se for o caso, lembrando que seus dados serão conferidos pela Comissão de Licitações perante o site correspondente, ou,
- d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º), lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

l) A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$

- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$

- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ANC= Ativo Não Circulante

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$LC \geq 1,00$

$LG \geq 1,00$

$SG \geq 1,00$

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

m) As empresas recém - constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 9.1.4, letra "b", mediante apresentação do Balanço de Abertura;

3.2. Todas as licitantes deverão apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que esteja em vigor, a qual deverá ser emitida pelo site www.anvisa.gov.br. Não será aceita somente cópia de publicações em diários oficiais.

3.3. Licença que comprove a regularidade com a Vigilância Sanitária onde a empresa licitante tem sua sede, sendo que a mesma deverá estar em vigor no presente exercício.

3.4. Alvará de Licença/Funcionamento da sede da licitante, sendo que o mesmo deverá estar em vigor no presente exercício.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão só poderá ser usado com a permissão da Comissão Permanente de Licitações.

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10. O prazo de que trata o item 3.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12. Os documentos constantes do item 5.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município de Monte Belo do Sul/RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ENVELOPE Nº. 01

5.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- e) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO III**;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado, fornecido pelo Município;
- h) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação, conforme modelo (**Anexo VIII**);
- i) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação, conforme modelo (**Anexo IX**).
- j) Declaração de que a empresa se enquadra como ME ou EPP. (**Anexo VI**).

5.2. Os documentos extraídos por via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações perante o site correspondente.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a Proponente inabilitada.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **5.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS” ENVELOPE Nº. 02

6.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda constar no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante mencionando o preço unitário do item.

6.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.1.2. Indicar a **razão social** da Proponente, **endereço completo** (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) **telefone** e **endereço eletrônico (e-mail)**, mencionando o **Banco, número da conta corrente e da Agência**, no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a **qualificação do representante da Licitante**, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.3. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

6.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

6.1.5. Prazo de entrega dos medicamentos: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

6.1.6. Local de entrega dos medicamentos: Secretaria Municipal de Saúde, cita a Rua Miguel Germano Dendena, nº 385, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS, sendo designada a servidora Deise Tichota, como responsável pelo recebimento e destinação dos mesmos, de **segundas a sextas-feiras**, no horário da **07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min**.

6.1.7. A proposta de preços deve indicar o fabricante, a marca comercial e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, devendo atender as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**.

6.1.8. Os licitantes, em sua proposta, deverão cotar medicamentos éticos, genéricos ou similares, conforme descrito no campo (tipo) da tabela do Anexo I, não podendo ser substituído um por outro em cada item.

6.1.9. Os Licitantes, quando da elaboração de suas propostas, o deverão fazer com a máxima atenção e cuidado, e com a responsabilidade que a situação exige, uma vez que não serão aceitos pedidos de desclassificação posterior, por erro na cotação da proposta, ou qualquer outra justificativa, sendo que a empresa deverá fornecer o medicamento pelo preço ofertado, sob pena de lhe ser aplicado às penalidades previstas neste edital e em lei.

6.1.10. Não serão aceitas trocas de marcas de medicamentos genéricos ou referência por similar. A troca deverá ser solicitada antes do envio da mercadoria, a marca oferecida para a troca deverá possuir o Certificado de Boas Práticas de fabricação e o registro no Ministério da Saúde, válidos.

6.2. Deverão vir anexados, obrigatoriamente, junto à proposta os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

6.2.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em nome do Laboratório Fabricante referente ao medicamento cotado devendo indicar o item a que se refere à cotação no próprio Certificado. (Não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação caso a referida documentação esteja vencida);

6.2.2. No caso de produtos importados, o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

6.2.3. Certificado de Registro de Medicamentos emitido pelo site a ANVISA e/ou publicação da resolução e/ou anexo no D.O.U., em vigor, referente aos itens que a licitante tenha cotado devendo indicá-los, no próprio Registro.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.4. Conter declaração de que a validade dos medicamentos, a serem entregues obedece ao estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente edital;

6.5. Conter **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, garantindo a entrega dos medicamentos no prazo e quantidades estabelecidas no Edital, **(ANEXO V)**.

6.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos, inclusive ICMS.

6.7. O envelope de documentação e/ou propostas, que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a **licitante retirá-lo**, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à protocolização do pedido no setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Belo do Sul e apresentar CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração, se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, protocoladas e dirigidas a Comissão Permanente de Licitações na Rua Sagrada Família, 533, Centro – Departamento de Licitações, sede da Prefeitura, em nenhuma hipótese será aceito fax ou e-mail.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado por escrito, no qual, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo ao Senhor Prefeito julgá-lo em igual prazo.

8.3. O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão ela procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

8.7. Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666/1993.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por ITEM.

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei nº 8.666/1993

9.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site Portal Transparência do Município de Monte Belo do Sul, para conhecimento dos interessados.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.

10.1. Os medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, objeto desta licitação serão entregues na Secretaria do Município, situada a Rua Miguel Germano Dendena, nº 385, Centro, Monte Belo do Sul – RS, ou onde a Administração necessariamente indicar, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitar os mesmos, emitindo um documento de aceite, para somente após, o licitante ter cumprido as suas obrigações e estar em condições de recebimento.

10.2. O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

10.3. Todo medicamento deve ter obrigatoriamente registro na ANVISA e ou INMETRO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pelo recebedor.

11.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

11.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

11.4. As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, imediatamente após a data de protocolização.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada:

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2104 - Assistência Farmacêutica Básica

**3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8423 –
RECURSO 40 - ASPS**

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2104 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8426 -

RECURSO 4770 - FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2105 - Assistência Farmacêutica

3.3.3.9.0.30.09.000000 - Material Farmacológico – CÓD. – 8152 - RECURSO 40 - ASPS

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2105 - Assistência Farmacêutica

**3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8435 -
RECURSO 40 - ASPS**

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no item 14.4.
- c) Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso deste que não causada por inconveniência na estocagem pelo almoxarifado, caso fortuito, negligência ou por terceiros;
- d) A substituição de que trata a letra “c”, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal da Secretaria de Saúde de Monte Belo do Sul, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- e) Entregar os materiais cotados embalados adequadamente, separados por item e nas quantidades solicitadas no Edital e especificações constantes da estimativa de preços;
- f) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar na mesma condição de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
- g) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da nota de empenho, e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão Permanente de Licitações examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

h) O licitante vencedor fica condicionado a apresentar cópia da CND - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS no ato da autuação das notas fiscais emitidas para pagamento.

14. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 20 (dias) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.2. No caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, mais multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

14.3. No caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos mais multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

a) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

14.4. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado na entrega dos produtos;

b) Multa na forma prevista no item 14.1, 14.2 e 14.3;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitações, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito de Monte Belo do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento

licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

15.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado ao Prefeito, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da licitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado

o objeto desta Tomada de Preços, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.9. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.9.1. A comissão solicitará dos interessados um meio de contato para posterior comunicação oficial.

16.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da licitação implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

16.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode, representar mais de uma empresa.

16.12. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, ou pelo telefone (54) 3457-2050, pelo e-mail: (prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br), no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

16.14. O edital está disponível para download no site: (www.montebelodosul.rs.gov.br).

16.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Monte Belo do Sul, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

1. INTRODUÇÃO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

2.3. Os medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Belo do Sul, objeto dessa licitação, deverão, em sua totalidade, ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes a essa licitação.

2.4. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

2.5. A entrega será provisória para verificação da conformidade do objeto com a especificação e após a verificação quanto à qualidade e quantidade será feito o recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.7. Em caso de troca a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a substituição.

2.8. Local para entrega dos Medicamentos:

Nome do estabelecimento: Secretaria Municipal de Saúde de Monte Belo do Sul. Rua: Rua Miguel Germano Dendena, 358. Bairro: Centro Município: Monte Belo do Sul – RS CEP: 95718-000 Telefone/Fax: (54) 3457-2051 Responsável pelo recebimento: Servidora Deise Michele Tichota

2.9 O prazo de validade dos medicamentos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se o prazo de validade for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, não poderá ter mais de 06 (seis) meses de fabricação.

b) Se o prazo de validade for de 15 a 23 meses, então não poderá ter mais de 04 (quatro) meses de fabricação.

c) Se o prazo de validade for de 09 a 14 meses, então não poderá ter mais de 03 (três) meses de fabricação.

d) Se o prazo de validade for menor que 09 (nove) meses, então não poderá ter mais de 01 (um) mês de fabricação.

2.10. A Secretaria Municipal de Saúde aceitará as propostas do MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA/ÉTICO, MEDICAMENTO GENÉRICO ou SIMILARES observando as especificações do termo de referência e o que for cotado na proposta de preços.

2.11 As propostas de preços de todas as licitantes deverão indicar o fabricante, a marca comercial e se o medicamento é: ético, genérico ou similar;

2.12. Segue abaixo as descrições e especificações dos medicamentos e dos materiais conforme as necessidades do município.

MEDICAMENTOS PERTENCENTES A FARMÁCIA BÁSICA							
ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE/ FORMA FARMACÊUTICA	QUANT.	MARCA/ FABRIC	CLASSE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACICLOVIR 50 MG/G	CREME	75				
02	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	3500				
03	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	4000				
04	AMOXICILINA 50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 60 ML	150				
05	AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO 62,5 MG/5ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 75 ML	30				
06	BECLOMETASONA 250 MG/DOSE, DIPROPIONATO	AEROSOL	50				
07	BIPERIDENO 2 MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	1000				
08	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	4000				
09	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	10000				
10	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	3500				
11	CEFALEXINA 50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO C/ 60 ML	50				
12	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	SPRAY NASAL	500				
13	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, MALEATO	COMPRIMIDO	2000				

14	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, MALEATO	SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 120 ML	50				
15	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	2000				
16	IBUPROFENO 50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 30 ML	50				
17	ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO	COMPRIMIDO	2400				
18	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	2000				
19	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	COMPRIMIDO	1000				
20	NORTRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	1000				
21	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	100				
22	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRASCO COM 60 ML	50				
23	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	3000				
24	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	1000				
25	RANITIDINA 150 MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	500				
26	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ – ENVELOPE 27,9 G	100				
27	VERAPAMIL 80 MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	2000				

MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES A FARMÁCIA BÁSICA							
ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE/ FORMA FARMACÊUTICA	QUANT.	MARCA/ FABRIC	CLASSE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	ACETATO DE RETINOL ASSOCIADO A AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 100000 UI/25MG/5MG/5MG	POMADA OFTÁLMICA	3				
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4 MG + 500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50				
30	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	500				
31	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	4000				
32	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	4000				
33	CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMIDO	6000				
34	CLOREXIDINA 0,2%, DIGLUCONATO – PARA UTILIZAÇÃO EM MUCOSAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS	FRASCO 100 ML	50				
35	COLÍRIO ANESTÉSICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	10				
36	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	GEL – TUBO COM 60 GRAMAS	50				

37	DIMENIDRATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + FRUTOSE 1000 MG + GLICOSE 1000 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100				
38	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	30				
39	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	8000				
40	FENOTEROL 5 MG/ML, BROMIDRATO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	10				
41	GESTODENO 75 MCG + ETINILESTRADIOL 20 MCG	COMPRIMIDO	2500				
42	GESTODENO 75 MCG + ETINILESTRADIOL 30 MCG	COMPRIMIDO	800				
43	HIDROCORTISONA 10 MG/ML + NEOMICINA 5 MG/ML + POLIMIXINA B 10000 UI/ML	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – FRASCO 10 ML	5				
44	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG + TRIETANOLAMINA 0,140 MG	SOLUÇÃO OTOLÓGICA – FRASCO 8 ML	30				
45	NISTATINA 25.000 UI/G	CREME VAGINAL – BISNAGA 60G + APLICADORES	20				
46	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%	FRASCO COM 1 LITRO	5				
47	TOBRAMICINA 3 MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5 ML	10				
48	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G	PASTA BUCAL 10G	130				
49	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 – 5MG, B2 – 2MG, B6 – 2MG, B5 – 3MG, PP – 20MG)	COMPRIMIDO	1200				

AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos Na Tomada de Preços nº 019/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../.....

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 5.1, alínea “m”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Secretaria Municipal de Administração após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO IV

EDITAL 019/2017 – TOMADA DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram o Município de Monte Belo do Sul e empresa.....”.

I - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI nº _____ SSP/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato, decorre da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 019/2017, tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de: **MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, conforme Ata de Julgamento – Tomada de Preços nº 019/2017, sendo entrega de forma integral de acordo com as quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) da edital parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA entregará os medicamentos descritos nas cláusulas precedentes, de forma integral, com entrega na Secretaria Municipal de Saúde situada a Rua Miguel Germano Dendena 358 – Centro, Monte Belo do Sul – RS.

5.2. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3. Os prazos de validades dos medicamentos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se o prazo de validade for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, não poderá ter mais de 06 (seis) meses de fabricação.

b) Se o prazo de validade for de 15 a 23 meses, então não poderá ter mais de 04 (quatro) meses de fabricação.

c) Se o prazo de validade for de 09 a 14 meses, então não poderá ter mais de 03 (três) meses de fabricação.

d) Se o prazo de validade for menor que 09 (nove) meses, então não poderá ter mais de 01 (um) mês de fabricação.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$. _____ (_____), sendo o mesmo irrevogável, sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

6.2. Nos valores mencionados no item 6.1, estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO OBJETO

7.1.1 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, mediante apresentação dos documentos, em até 05 (cinco) dias úteis após entrega dos medicamentos.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores do presente contrato não serão reajustados, exceto por justificativa que demonstre motivos para seu reajuste, mediante análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitações.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo para a entrega dos medicamentos é de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2104 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8423 –
RECURSO 40 - ASPS

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2104 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8426 -
RECURSO 4770 - Farmácia Básica Federal

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2105 - Assistência Farmacêutica

3.3.3.9.0.30.09.000000 - Material Farmacológico – CÓD. – 8152 - RECURSO 40 - ASPS

08 - SECRETARIA DA SAUDE

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1015.2105 - Assistência Farmacêutica

3.3.3.9.0.32.03.000000 - Material Destinado a Assistência Social – CÓD. – 8435 -
RECURSO 40 - ASPS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos medicamentos entregues.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento dos medicamentos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Entregar os medicamentos, em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da Nota de Empenho e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.2.4 - Obedecer ao prazo de validade e a qualidade conforme exigido pela ANVISA do objeto licitado.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias úteis na entrega dos materiais e medicamentos;

12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Fornecedor de produto em desacordo com o constante na Nota de Empenho;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo designada a servidora Deise Michele Tichota, como responsável pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 08h:00min às 11h:00min e das 13h:30min às 16h:30min.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de homologação com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado até a entrega total do objeto licitado e contratado.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1 – Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, ____ de _____ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL
CONTRATANTE**

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

ANEXO V

(MODELO) - TERMO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL 019/2017 – TOMADA DE PREÇOS

Á
Comissão Permanente de Licitações
TOMADA DE PREÇOS N° 019/2017
ABERTURA: __/__/__ ÀS __: __ HS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos medicamentos no prazo e quantidade estabelecido no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Monte Belo do Sul, em _____ de _____ de 2017.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – **Tomada de Preço nº 019/2017, Menor Preço Global**, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

....., de de 2017

.....
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)

Ref.: Tomada de Preço nº 019/2017

Em atendimento determinação do Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Prefeitura Municipal de **MONTE BELO DO SUL (RS)**, comprometendo-nos a manter-nos nessa condição até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VIII

MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE DESCONHECE SOB AS PENAS DA LEI EXISTÊNCIA DE FATO OU MOTIVO
SUPERVENIENTE QUANTO À SUA HABILITAÇÃO.**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)

Ref.: Tomada de Preço nº 019/2017

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos que desconhecemos, sob as penas da Lei, existência de fato ou motivo superveniente quanto a nossa habilitação no presente certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IX
MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa.....através de seu representante legal, Sr.(a)..... Portador da Identidade nº....., expedida pela, cadastrado no CPF nº (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS, na modalidade Tomada de Preços N° 019/2017 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Nome completo:

Cargo ou função: